

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000802/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011113/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46246.000690/2009-61
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2009

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46246.001114/2009-31 e **Registro nº:** MG001283/2009

Processo nº: 46246.001747/2009-40 e **Registro nº:** MG002422/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.213.166/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA SILVA MACEDO;
E
SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, CNPJ n. 20.559.001/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçom, Maitre de Hotel, Cozinheiro(a), Auxiliar de Cozinha, Copeiro(a), Serviços Gerais, Churrasqueiro, Porteiro, Chefe de Fila, Barman, Pizzaiolo(a), Salgadeira, Doceiro(a), Caixa, Confeiteiro, Atendentes e Assemelhados.**, com abrangência territorial em **Bocaiúva/MG, Brasília de Minas/MG, Capitão Enéas/MG, Coração de Jesus/MG, Engenheiro Navarro/MG, Francisco Sá/MG, Itacambira/MG, Jequitai/MG, Juramento/MG, Mirabela/MG e Montes Claros/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O salário Normativo da categoria Profissional dos empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais e das demais cidades citadas, durante a

vingência da presente CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1ª (primeiro) de fevereiro de 2009, será de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), por uma jornada normal de trabalho.

§ 1º. SALÁRIO NORMATIVO DOS EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE COZINHEIRO(A); CHURRASQUEIRO; PIZZAIOLO(A); SALGADEIRO(A); DOCEIRO(A); CONFEITEIRO(A) - Para os empregados no exercício destas funções, independente de suas datas de admissão nos respectivos empregos, será observado e praticado o salário Normativo de, no mínimo, R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais);

§ 2º. SALÁRIO NORMATIVO PARA EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE CAIXA - Para os empregados no exercício desta função, independentemente de sua data de admissão nos respectivos empregos, será observado e praticado o Salário Normativo mínimo da categoria, R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), acrescido de 5% (cinco por cento) a título de quebra de caixa;

§ 3º. SALÁRIO NORMATIVO PARA EMPREGADOS ATENDENTES E ASSEMELHADOS NAS EMPRESAS QUE COBRAM COMISSÕES NAS NOTAS DOS CLIENTES - Aos denominados empregados que trabalham diretamente no atendimento (atendentes, garçons e assemelhados) em empresas que cobram 10% (dez por cento), sobre o valor das notas, fica assegurado o piso salarial mínimo fixo de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), mais as referidas comissões, que serão repassadas aos empregados de acordo com a presente CCT;

§ 4º. Os empregados que percebem remuneração superior ao salário Normativo da Categoria, serão reajustados, com a soma dos índices percentuais do INPC do período de Maio de 2008 até janeiro de 2009, acrescido de 1,5 (um e meio), a título de ganho real, a incidir sobre os salários vigentes em Fevereiro/08, mês da data base da categoria;

§ 5º. DA INDENIZAÇÃO DATA BASE - O empregado dispensado sem justa causa, dentro dos 30 (trinta) dias que antecede a Data Base, é assegurado o direito previsto no Art. 9º da Lei nº 7238/84;

§ 6º. DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais do mês de fevereiro e março de 2009, em decorrência da assinatura da presente CCT após a Data Base, deverão serem quitadas juntamente com o salário de abril.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE EXTRAS PRESTADOS POR EMPREGADOS NA EMPRESA

As empresas empregadoras que prestam serviços eventuais, remunerarão os profissionais de acordo com a tabela abaixo estipulada a partir de 1ª (primeiro) de

fevereiro e serão pagos contra recibo, desde que não seja trabalho fixo.

TRABALHO DE SERVIÇOS EXTRAS

CATEGORIA	MONTES CLAROS
Garçom	R\$100,00
Maitre de Hotel	R\$165,00
Cozinheiro(a).....	R\$ 95,00
Aux. de Cozinheira	R\$ 88,00
Copeiro	R\$ 95,00
Serviços Gerais	R\$ 92,00
Churrasqueiro / Porteiro	R\$ 112,00
Chefe de Fila / Barman	R\$ 157,00

TRABALHO FORA DE MONTES CLAROS

Garçom	R\$200,00
Maitre de Hotel	R\$330,00
Cozinheiro(a)	R\$190,00
Aux. de Cozinheira	R\$176,00
Copeiro	R\$190,00
Serviços Gerais	R\$184,00
Churrasqueiro / Porteiro	R\$224,00
Chefe de Fila / Barman	R\$314,00

REGULAMENTO:

- 1 - A presente tabela implica-se a uma jornada de oito horas de trabalho;
- 2 - Os profissionais aqui mencionados terão direito a uma refeição;
- 3 - Esta tabela se destina aos profissionais que trabalham em buffet de forma geral: recepções, banquetes, casamento, coquetéis, aniversários, etc., recebendo o referido valor, após a execução do serviço;

- 4 - O uniforme de cada profissional será por conta dele mesmo;
- 5 - Após 08 (oito) horas de serviço, será paga, rigorosamente a hora extra excedente;
- 6 - É dever do garçom a montagem do salão.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulem valores das mesmas, as importâncias de fundos, recebidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas estipuladas pela empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser postos por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei e nesta CCT, os empregadores poderão proceder a descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários, mensalidade sindical, assistência médica e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo Sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS PREVISTOS EM FOLHA NA FORMA DA LEI

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, autoriza os descontos em folha de pagamento dos empregados referente à aquisição de medicamentos em farmácias conveniadas, cartão CDL, cartão de crédito e demais descontos conveniados na forma prevista no Art. 462 da CLT, com a ressalva do disposto no Art. 477, § 5º da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

As horas extras trabalhadas serão pagas para todos os empregados com acréscimo de valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal nos dias normais e 100% (cem por cento) nos dias de folga e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão adicional noturno para os empregados abrangidos por esta Convenção, com percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se trabalho noturno o executado entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Comissões

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO FIXO MAIS COMISSÃO

O salário normativo previsto no §3º da Cláusula Terceira será regulamentado como se segue:

§1º. Os estabelecimentos da Categoria Econômica poderão acrescentar nas notas de seus clientes até 10% (dez por cento), a título de gorjeta ou comissão, para distribuição aos garçons, atendentes ou assemelhados titulares do serviço, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) será repassada ao empregado a título de remuneração, que será acrescida a parte fixa do salário (R\$ 495,00) e igual porcentagem ficará na posse da empresa, para fazer frente aos encargos sociais da parte móvel (comissão) da remuneração salarial ora estipulada.

§ 2º. Somente poderão se beneficiar desta Cláusula os estabelecimentos filiados ao Sindicato Patronal e quites com as obrigações Sindicais, Confederativas e Assistenciais de ambas as Categorias.

§ 3º. O estabelecimento que descumprir a presente cláusula estará sujeito além das sanções determinadas pela Legislação pátria, à multa de 01 (um) salário mínimo vigente da época, que reverterá a favor dos respectivos Sindicatos, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

Fica acordado entre as partes que as empresas fornecerão alimentos a todos os empregados cuja jornada de trabalho coincidir com o horário de refeição (almoço e janta), sem qualquer ônus para o trabalhador, sendo que as empresas que não trabalham com o fornecimento de refeições, se obrigam a fornecer um lanche gratuitamente para os seus empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer o vale transporte para os seus empregados de acordo com a lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas faltas justificadas serão devidas os vales transportes, desde que não ultrapasse a 02 (dois) vales no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIO

Na vigência da presente Convenção Coletiva, fica acertado um abono revertido em benefício dos empregados a ônus dos empregadores, no valor de **R\$ 11,00 (onze reais)** mensais por empregado que será mantido por todas as empresas ligadas ao Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas e repassada ao Sindicato Profissional da seguinte forma:

§ 1º. Os empregadores ficam obrigados a procederem aos recolhimentos do abono Revertido em Benefício, em favor da Entidade Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês em guia própria fornecida pela entidade sindical ou, então, via DOC.

§ 2º. O abono revertido em benefício, com cobertura a todos os integrantes da categoria profissional, devidamente sindicalizados, consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados, contratados e administrados pelo sindicato profissional, inclusive, atendentes, recepcionistas, enfim todo pessoal necessário a prestação do citado atendimento, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, permitido uma consulta médica por mês ao associado e exames de laboratórios.

§ 3º. Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das

penalidade previstas no instrumento normativo da categoria.

§ 4º. A empresa que conceder, gratuitamente, plano de saúde particular aos seus empregados e familiares, poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no referido plano, desde que comprove, mensalmente, junto ao sindicato profissional a concessão e a prestação contínua do referido benefício, devendo, obrigatoriamente, comprovar junto a Entidade Sindical Profissional, até o quinto dia útil de cada mês, ou a qualquer momento que for exigido, ter firmado dito plano de saúde em favor dos seus empregados.

§ 5º. O titular do departamento jurídico da Entidade Patronal, Dr. Edson França Lino, antes de proposta a cobrança extrajudicial, terá total poder no sentido de solucionar a situação, podendo, para tanto, anistiar ou reduzir multas, fazer acordos, aceitar parcelamento, enfim, promover os atos necessários para que as condições avençadas sejam atendidas e cumpridas.

§ 6º. Também caberá como ônus do Laboral através do benefício, a manutenção das despesas referentes à medicina do trabalho que recaírem sobre os empregadores, tais como: Atestados admissionais e demissionais. Ainda, recaíra sobre o citado benefício as despesas de manutenção jurídica designada à assistência que envolve as duas entidades. Nomeando neste ato o assessor jurídico Edson França Lino, com poderes para regulamentar e administrar os encargos supracitados.

§ 7º. Na hipostese que os convênios firmados para atendimento aos empregados sindicalizados, dentro do prazo de validade da presente CCT venha a sofrer reajuste, o abono será reajustado, na mesma proporção constante da atualização das tabelas médicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SAÚDE - SERVIÇOS DE EXTRA

O Auxílio Saúde prevista na cláusula anterior, será estendido aos trabalhadores de serviços de extras que contribuírem mensalmente na proporção de R\$ 11,00 (onze reais) mensais por pessoa.

§ 1º. Só passa a ter direito de usufruir do plano após uma carência de 06 (seis) meses;

§ 2º. Será considerado extra o trabalhador que comprovar a sua condição de profissional nos últimos 02 (dois) anos;

§ 3º. Esta comprovação se dará mediante declaração de empresas do ramo (buffet) legalmente constituída, bem como, mediante a apresentação de cópias do contrato social da empresa que forneceu a declaração.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica estabelecido garantia de emprego de 60 (sessenta) dias após a alta da Previdência Social, ao empregado afastado por Auxílio-Doença, desde que esse afastamento seja igual ou superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica estabelecido a garantia de emprego por um período de 12 (doze) meses ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com os termos previstos no **Artigo 118, da Lei 8.213/91**.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego por 60 (sessenta) dias a empregada gestante, após o término do prazo estabelecido pelo **Inciso II, Alínea B, do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, salvo por motivo de falta grave.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica implantado, de forma opcional, na cidade de Montes Claros e, demais localidades que recebem a cobertura do Plano de Saúde e de forma obrigatória, nas demais cidades da base territorial do Sindicato Profissional, sem ônus para o empregado, o Plano de Vida em Grupo, que será regulamentado da seguinte forma:

§ 1º. As empresas se obrigam a fazer, em favor de todos os seus empregados, um seguro de vida e acidente em grupo, observando as seguintes coberturas:

A) **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local;

B) **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em caso de invalidez permanente do empregado causada por acidente (total/parcial), independente do local ocorrido. Caso a invalidez

seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;

C) **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), em caso de morte do cônjuge do empregado(a) por qualquer causa;

D) **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), em caso de morte de filho de 18 (dezoito) anos ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitado a 04 (quatro) filhos do empregado por qualquer causa;

E) Ocorrendo a morte do segurado por qualquer causa, independente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber seis (06) cestas básicas no valor de R\$70,00 (setenta reais) cada uma, totalizando o valor limitado em R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

§ 2º. Após a entrega da documentação exigida pela seguradora ao Sindicato Profissional, este se encarregará de tomar todas as providências cabíveis para o recebimento das indenizações, tendo a a seguradora um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar as indenizações aos beneficiários do seguro.

§ 3º. Além das coberturas no "caput" desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para gastos com a realização do sepultamento do empregado que venha a falecer por qualquer causa, no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

§ 4º. A apólice de seguro que trata esta cláusula, também contemplará a cobertura de DIT - Diárias por Incapacidade Temporária, que tem como objetivo o pagamento de até 04 (quatro) diárias no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) cada uma, em caso de Internação Hospitalar do empregado por acidente. O pagamento das diárias considerará o número de dias de internação hospitalar.

§ 5º. A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§ 6º. Caso a empresa não tenha feito o seguro de vida a que se refere a Cláusula acima e, mesmo não tendo acontecido nada ao empregado ou aos seus dependentes, a empresa será obrigada a indenizá-lo com o mesmo valor (corrigido), que pagaria à seguradora caso tivesse feito o seguro.

§ 7º. Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas vinculadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo às que não forem filiadas ao Sindicato Profissional.

§ 8º. Ficam isentas de fazer o seguro de vida em grupo, as empresas que já o tenham feito, desde que os valores segurados sejam iguais ou superior ao que se refere o desta

cláusula.

§ 9º. As coberturas e indenizações por morte e/ou invalidez, previstas nas alíneas, A e B, do "caput" desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

§ 10º. Fica a cargo do Sindicato Profissional escolher e determinar qual a empresa de seguros que deverá apresentar as apólices de seguro de vida em grupo, ficando incumbido inclusive de providenciar um convênio de parceria, onde fornecerá o cadastro de todas as empresas pertencentes à categoria.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas registrarão seus empregados no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas, após o início do trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de Rescisão Contratual, o empregador deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, dentro do prazo estabelecido em Lei, sob pena de não o fazendo, pagar ao empregado uma multa correspondente a um dia do Salário Mínimo da Categoria para cada dia de atraso, até a efetiva quitação das verbas rescisórias, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado, cuja importância por sua vez, deverá ser revertida em favor do empregado, independentemente da multa prevista em Lei.

§1º. AGENDAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL - As Rescisões Contratuais deverão ser, previamente agendadas junto ao Sindicato Profissional, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, via fax ou telefone, sob pena de não haver homologação da Rescisão Contratual e aplicação de multas de acordo com a Lei vigente.

A) Todas as rescisões de Contrato de Trabalho acima de 01 (um) ano de registro, será precedida de conferência privada com o empregado, no Sindicato Laboral, antes de que seja expirado o prazo para a respectiva homologação;

B) As empresas deverão encaminhar o empregado ao Sindicato Profissional,

juntamente com toda a documentação exigida para a homologação, para que se possa efetuar a conferência dos mesmos, bem como dos esclarecimentos dos seus direitos.

§ 2º. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - DOCUMENTOS - As homologações das rescisões do Contrato de Trabalho só poderão ser efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente preenchidos;

- 1 - Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- 2 - CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- 3 - Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- 4 - Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado do FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- 5 - Contribuição Social (50%), na hipótese do Art. 18 da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e do Art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29/06/2001;
- 6 - Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- 7 - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, e demais alterações;
- 8 - Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;
- 9 - Cópia dos 03 (três) últimos contra-cheque do empregado;
- 10 - Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal;
- 11 - Guias comprobatórias do recolhimento das Contribuições Sindicais Especiais dos Sindicatos convenentes;
- 12 - Guias comprobatórias do recolhimento da Contribuição sindical (imposto) do ano vigente ou anterior, se for o caso dos sindicatos convenentes;
- 13 - Guia comprobatória do recolhimento da contribuição do Programa de Assistência Familiar;

§ 3º. No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo do descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do Art. 7º da Lei nº. 605, de 05/11/1949.

§ 4º. Quando à rescisão decorrer de adesão a Plano de Demissão Voluntária ou quando se tratar de empregado aposentado, é dispensada a apresentação de **CD** ou **Requerimento de Seguro Desemprego**.

§ 5º. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - Comprovante de recolhimento das

Contribuições Sindicais pagas aos Sindicatos convenientes (Patronal e Profissional), inseridas nesta CCT, ou seja, Contribuição Confederativo e/ou Contribuição Assistencial / Imposto Sindical Anual / Contribuição de Assistência Familiar.

§ 6º. COMPROVANTES DAS CONTRIBUIÇÕES - Na falta dos comprovantes mencionados no § anterior, a empresa terá o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas para regularização, sob pena de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**.

§ 7º. PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS - Os pagamentos a que se refere à homologação de Rescisão de Contrato, só poderá ser efetuado em dinheiro, cheque administrativo visado, em conformidade com o **Art. 477 da CLT**.

§ 8º. DA REPRESENTAÇÃO - A Entidade representativa da Categoria Profissional, de acordo com o **Art. 477, § 2 da CLT**, tem como atribuição à prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das Rescisões dos Contratos de Trabalho, podendo lançar no verso do instrumento rescisório, ressalvas no caso de dúvidas, devendo, neste caso, alertar a própria empresa quanto às dúvidas ou erros observados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado promovido para a função de outro será garantido o salário igual ao do empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÕES DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros de pontos utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Fica acordado entre as partes que no estabelecimento que exigir dos seus funcionários o uso do uniforme, a mesma fornecerá, gratuitamente, até 02 (dois) uniformes por ano.

§ 1º. O uniforme será fornecido mediante recibo, com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora.

§ 2º. Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao trabalhador de idade de convocação do Serviço Militar, a estabilidade provisória de até 30 (trinta) dias após a baixa da corporação.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Será estabelecida uma escala de revezamento onde, pelo menos uma vez por mês, o empregado terá folga no domingo.

§ 1º. As empresas poderão, com a anuência do empregado, adotar sua própria escala de revezamento, a qual será organizada de maneira que, em um período máximo de 04 (quatro) semanas de trabalho, cada empregado usufrua ao menos um domingo de folga.

§ 2º. A escala deverá constar de quadro sujeito a fiscalização.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo os quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 120 (cento e vinte), dias após o mês de prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

§ 1º. Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como

horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescida do adicional de horas extras, conforme previsto na Cláusula 3º desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º. Caso concedido pela empresa, reduções de jornadas ou folgas compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontados após o prazo do parágrafo primeiro.

§ 3º. Recomenda-se as empresas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, as empresas forneça lanche, sem ônus para o empregado com intervalo de 00:15 (quinze) minutos.

§ 4º. O critério de convenção face o trabalho prestado além da 8ª (oitava) hora diária, será na proporção de uma hora trabalhada para duas horas de descanso.

§ 5º. Fica proibida a compensação de horas extras realizadas em dias trabalhados durante o período de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) de Dezembro de 2009 (dois mil e nove), sendo as referidas horas extras feitas pagas de acordo com o adicional previsto na Cláusula 3ª desta Convenção.

§ 6º. As empresas fornecerão aos empregados demonstrativos mensais do saldo existente no banco de horas.

§ 7º. Só será permitido o sistema de compensação de horas extras previsto na cláusula acima, para empresa que não trabalhe com sistema de jornada por turno ou revezamento.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA GRAVE

O empregado demitido sob a alegação de falta grave, nos termos do Artigo 482, da CLT, deverá ser comunicado por escrito e contra recibo das razões determinantes de sua dispensa, sob pena de torná-las imotivada; caso o empregado não queira assinar, será suprido por duas estemunhas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANUAL / EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal; no Artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e, ainda, cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, neste ato representado pelo - Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro, Bares e Restaurante do Norte de Minas Gerais - SECHONORTE, as empresas descontarão, compulsoriamente, de todos os empregados, sindicalizados ou não, o valor de 3% (três por cento) do salário total de cada empregado, para fins de Contribuição Assistencial, sob pena de ter de arcar com a dita contribuição, se assim não o fizer, e remeterá ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais - SECHONORTE, para os Municípios da Base Territorial deste Sindicato, destinado aos serviços assistenciais prestados por esta Entidade, esclarecendo que o desconto deverá ser efetuado de todos os integrantes da categoria por ocasião do mês de junho e será depositado até 30 (trinta) de julho, junto a CEF - Caixa Econômica Federal, conta nº 0132.003600.151-6, agência de Montes Claros/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL / EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea "e" da CLT e de acordo com a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e, ainda, no cumprimento da deliberação da AGE da Categoria Profissional, neste ato representado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais - SECHONORTE, as empresas descontarão compulsoriamente, de todos os empregados, todo mês, o valor de 2% (dois por cento) do salário de cada empregado, para fins de Contribuição Confederativa, sob pena de ter de arcar com a dita contribuição, se assim não o fizer, e remeterá ao SECHONORTE a relação e o valor descontado, isto, sem ônus para o empregador que receberá o formulário de recolhimento do SECHONORTE.

§ 1º. Subordina-se o presente desconto Confederativo / Assistencial, á não oposição do empregado de próprio punho, manifestada pessoalmente perante o Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias posterior a data da assinatura da presente CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, pelos Sindicatos Convenientes, não se aceitando a lista ou carta individual de oposição preparada no Departamento Pessoal das Empresas ou Contabilidades.

§ 2º. As empresas estabelecidas em Montes Claros poderão repassar a Contribuição de que trata a presente Cláusula, mediante boleto, junto às agencias bancárias e casas lotéricas autorizadas e, extraordinariamente, na sede do sindicato.

§ 3º. O desconto da importância devida pelo empregado previsto no "caput" deste

artigo, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e o seu não repasse ao SECHONORTE, farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta contra a empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado e, em caso de atraso do referido repasse, após ser a empresa devidamente avisada do seu débito, estará sujeita a ter o seu nome lançado em **Cartório de Protesto**, além, das demais medidas legais a serem utilizadas para recebimento das referidas contribuições.

§ 4º. Fica estabelecida em caráter facultativo a cobrança de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de gratificação, para fazer frente às despesas emergenciais da categoria.

§ 5º. O desconto das Contribuições Confederativa e Assistencial destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerá todos os integrantes da Categoria Profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva, na forma do já decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE - 188860-3, em que foi relator o Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelos TRT-PR-RO-02789-2001-Acórdão-02001-2002-Publicado em 15/02/2002 e TRT da 9ª Região no Processo TRT-PR-AA-00004/2001-Acórdão-08376/2002 - publicado em 19/04/2002, não permitindo oposição, após o prazo estipulado na presente CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica mantida a obrigação de os empregadores procederem aos recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal, através de uma taxa única de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), prevista no Art. 513, letra "E" da CLT, instituída por Assembléia Geral Extraordinária, até 30 (trinta) de junho de 2009, em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, em sua Conta, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta corrente nº 500.247-0, Agência 0132.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVO PATRONAL

Fica mantida a obrigação de os empregadores procederem aos recolhimentos previstos no **Art. 8º. Inciso IV** da CF e aprovada em AGE (contribuição Confederativa Patronal), até 30 de novembro de 2009, em favor do **SHRBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Montes Claros**, em sua Conta Corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nº 500.247-0, agência 0132, cujo valor será apresentado até 31 (trinta e um) de outubro de 2009. O recolhimento fora do prazo, acarretará multa de 2% (dois por cento) mais correção legal.

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA: VALOR - (%)

De 01 a 10 empregados	R\$ 56,67
De 11 a 30 empregados	R\$ 124,68
De 31 a 70 empregados	R\$ 272,07
De 71 a 100 empregados	R\$ 510,13
Acima de 100 empregados.....	R\$ 793,55

§ 1º. A contribuição Confederativa de que trata esta Cláusula, deverá ser recolhida até o 30 (trinta) de novembro de 2009, em qualquer agência bancária indicada, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa. No caso de que a empresa, por qualquer motivo, deixe de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da Entidade Patronal beneficiária.

§ 2º. Pelo não pagamento das Contribuições Assistencial e Confederativa, fica estipulado multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§ 3º. A empresa que não cumprir com o pagamento da Contribuição Confederativa, Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical ao Sindicato na data estipulada, estará sujeita, após notificação do débito, de ter o seu nome lançado no **Cartório de Protestos**, além das demais medidas legais a serem utilizadas para recolhimento das referidas Contribuições.

§ 4º. DAS CONTRIBUIÇÕES - SINDICAL / CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL:

1) DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: É devida aos Sindicatos pelos membros que participam das categorias econômicas ou profissionais liberais representados pelas referidas Entidades, nos termos do Art. 578, da CLT.

A) A QUEM SE DESTINA:

A Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais	15%
A Confederação Nacional do Comércio	5%
Ao Programa Especial Bolsa de Estudo FAT	20%
Ao Sindicato Arrecadador	60%

B) DOS OBRIGADOS AO PAGAMENTO: Depois da análise das reivindicações do Sindicato Profissional, ficou decidido em Assembléia Geral da Categoria Econômica (Sindicato Patronal), que em razão de se encontrar na referida contribuição, uma parcela destinada ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), dita parcela será

cobrada das Micro Empresas, EPP e de Grande porte, inclusive as optantes pelo SIMPLES.

2) DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL:

A) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Constitui-se de uma obrigação dos membros da categoria Patronal Sindical, em valores devidamente estipulados em AGE, conforme disciplinado no **Inciso 4º, do Art 8º**, da CF brasileira, a ser recolhida em favor da Entidade, diretamente na sede da mesma, vide recibo, até o dia 30/11/2009.

B) DA COBRANÇA ASSISTENCIAL: Constitui-se, por vez, uma determinação legal instituída em AGE, prevista no **Art. 513, Letra "E" da CLT**, combinada com o referido Art. 8º, Inciso IV, da CF, na qual os empregadores ficam obrigados a procederem aos recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal, em favor da Entidade, até o dia 30 (trinta) de junho de 2009, na **Conta Corrente Nº 500.247-0, Agência 0132 - CEF - Caixa Econômica Federal** em guia própria fornecida pela Entidade Sindical, sob pena de multa de 10% (dez por cento), mais correção legal.

3) DA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO: A Assembléia Geral Extraordinária, por sua vez, decidiu, ainda com respaldo em julgados do TST, que as Contribuições Confederativas, Assistencial e Sindical, poderão ser cobradas, mediante notificação via correio, postados com AR, e que, o não atendimento da referida notificação, autoriza, automaticamente, a Entidade Patronal ou Laboral a efetuar a cobrança das contribuições supra citadas na Justiça de Trabalho. Enfatiza, no entanto, que por força de participação da Entidade Laboral na Contribuição Sindical (parcela que se destina ao Plano Especial de Bolsa de Estudos e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT), a Entidade Patronal se obriga a compor com a Entidade Laboral, parceria nesta cobrança através da Justiça do Trabalho, permitindo assim a referida Entidade Laboral a iniciativa da cobrança, ficando claro desde já, que há autorização da mesma por este instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DA GPS

Ficam as empresas obrigadas a encaminharem ao Sindicato Profissional, uma cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência, nos termos da **Lei 8.870/94, Art 3º**. "in verbis" - "**As empresas ficam obrigadas a fornecer ao Sindicato representativo da Categoria Profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da Guia de Recolhimento das Contribuições devidas à seguridade social arrecadadas pelo INSS...**"

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LEGITIMIDADE

As empresas reconhecem legitimidade ao Sindicato Profissional, solidárias ou independentes, para ajuizar Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta CCT e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos, e/ou da relação nominal dos mesmos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica autorizada à Delegacia Regional de Trabalho a fiscalizar a presente Convenção Coletiva do Trabalho, exigindo seu cumprimento e aplicando as penalidades cabíveis em favor de ambas as partes. Fica também estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário da categoria, em favor da Entidade Sindical prejudicada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já acordado que, independentemente da multa acima estipulada, as empresas ligadas ao Sindicato Patronal, responderão, ainda, por uma multa no valor de 01 (um) salário base da categoria, em caso de descumprimento da presente CCT, valor este que será revertido em favor do empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATA BASE E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará de **01 (primeiro) de Fevereiro de 2009 a 31 de (trinta e um) de Janeiro de 2010**, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de trabalho firmadas entre os representantes pelas partes convenentes no âmbito de suas representações.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BASE TERRITORIAL

As demais cidades que fazem parte da base territorial do Sindicato Profissional: Águas Vermelhas, Berizal, Bonito de Minas, Botumirim, Buritizeiro, Campo Azul, Catuti,

Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Cristália, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Espinosa, Francisco Dumont, Fruta de Leite, Gameleira, Glaucilândia, Grão Mogol; Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatú, Icarai de Minas, Indaiabira, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Joaquim Felício, Josenópolis, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lagoa Santa, Lontra, Luizlândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montezuma, Ninheiras, Nova Porteirinha, Novo Horizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia e Verdelândia.

E por estarem de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmam-na em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença dos assessores jurídicos (Patronal e Laboral), as quais serão levadas a depósito e registro perante DRTE/MG e ou SDTE / Montes Claros/MG, para que possam produzir seus jurídicos efeitos.

Fica eleito o foro do Município de Montes Claros/MG, para dirimir eventuais controvérsias e ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Montes Claros, 20 de Março de 2009.

JOSE DA SILVA MACEDO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS

TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA

Presidente

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .